Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP: 39.445-000 - Capitão Enéas – MG – Fone: (38) 3235-1001
e-mail: prefeituracapitaoeneas@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI 24 /2012

Cria e regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito do Município de Capitão Enéas, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1° - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, que será gerido e administrado na forma desta lei.

Art. 2° - O fundo tem por objetivo facilitar a captação de recursos orçamentários, recursos obtidos mediante convênios com instituições Municipais, Estaduais, e Federais, e de doações de entidades ou empresas.

Parágrafo 1° - As ações de que trata o caput do artigo refere-se e a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, e a velhice, amparar as crianças e adolescentes, promoção da integração ao mercado de trabalho, habilitação e reabilitação das pessoas de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, bem como outras ações de assistência em situações de vulnerabilidade social.

Parágrafo 2° - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Assistência Social a autorização para a aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no Parágrafo 1°.

Parágrafo 3° - Os recursos do fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

CAPÍTULO II

Da Operacionalização do Fundo

Art. 3° - O Fundo ficará subordinado operacionalmente ao poder executivo municipal e, subsidiariamente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 4° - São atribuições do Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social ou alguém por ele indicado:

I – Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no Parágrafo 3° do Art. 2°;

II – Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;

III – Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesa do fundo;

IV – Tomar conhecimento e dar cumprimento as obrigações definidas em convênios e, ou contratos firmados pelo Prefeito Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal de Assistência Social;

V – Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VI – Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) Mensalmente, demonstração da receita e despesa;

b) Trimestralmente, inventário dos bens materiais;

c) Anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do fundo;

VIII – Firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

IX – Providenciar junto à contabilidade do Município, na demonstração que indique a situação econômico-financeira do Fundo;

X – Apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social a análise e avaliação da situação econômica e financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

XI – Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais;

XII – Manter o controle da receita do Fundo;

XIII – Encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

XIV – Anualmente, apresentar a Câmara Municipal de Planos de Aplicação e prestação de contas e divulgar a população em jornais de grande circulação.

CAPÍTULO III

Dos Recursos do Fundo

Art. 5° - São receitas do Fundo:

I – Dotação consignada anualmente no orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Assistência Social.

III – Doações auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

IV – Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

V – Recursos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais para o repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;

VI – Saldos positivos do Fundo apurados em balanço devem ser transferidos para o exercício seguinte;

VII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 6° - Constituem ativos do Fundo:

I – Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas do artigo anterior.

II – Direitos que por ventura vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis destinados a execução dos programas do plano de aplicação.

PARAGRAFO ÚNICO – Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertence a Prefeitura Municipal.

Art. 7° - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidencias a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observado os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 8° - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO IV

Da Execução Orçamentária

Art. 9° - Imediatamente após a promulgação da lei de orçamento, o Secretário Municipal de Finanças apresentará ao Conselho Municipal de Assistência Social, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 10 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

PARAGRAFO ÚNICO – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto Executivo.

Art. 11 – O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, será feito mediante prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme o caso.

PARAGRAFO ÚNICO – As transferências de recursos para organizações governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos vigente ajuste e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria, e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12 – A despesa do Fundo constituir-se-á:

I – Do financiamento ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação.

II – Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente ou individual, observando o parágrafo 1° do Art. 2°.

Art. 13 – A execução orçamentária da receita processar-se-á da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Enéas, 18 de dezembro de 2012

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
APROVADO EM 1º VOTAÇÃO POR
05 CINCO VOTOS R. URGÊNCIA
EM 18 DE Dezembro DE 2012
PRESIDENTE